



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR
CNPJ 04.216.907/0001-43
E-mail: camararolador@yahoo.com.br
Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidência da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto nos §§1º, 6º e 9º, todos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Egrégio Plenário aprovou e que PROMULGA a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo de Rolador, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar 01 (um) Contador (a) Legislativo, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para desempenhar função junto a Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, conforme quadro abaixo:

Denominação	Quantidade	Remuneração mensal	Carga horária semanal
Contador Legislativo	01	2,9 PR¹	16 horas

(1) Valor do PR (padrão referencial) é de R\$ 798,22(setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), atualizado em fevereiro de 2020.

§1º. Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar contratação pelo período remanescente seguindo a ordem de colocados, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º. Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará o Poder Legislativo, através da Presidência, autorizado a promover rescisão de contrato, ainda que antes da data prevista para seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Art. 2º. As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a serem desenvolvidos e requisitos para o provimento, são os contidos no ANEXO III, da Lei Municipal nº 1.352, de 07 de outubro de 2015.

Art. 3º. A forma de contratação será realizada mediante contrato administrativo, tendo o contrato os direitos e deveres estabelecidos no Regime Jurídico dos servidores, aplicáveis aos servidores municipais;

Art. 4º. O recrutamento para a contratação prevista nesta lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. As despesas dessa lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, através da seguinte classificação programática funcional:

2.001 – Custeio Operacional do Poder Legislativo

31.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ROLADOR,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 09 DE JUNHO DE 2020.**

**Osmar Antonio Lauser Damian
PRESIDENTE**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Loiara Ramos dos Santos
1ª. Secretária**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”